

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA PREVIC Nº 846, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024

Atualiza a política de gestão de riscos operacionais da Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - Previço uso das suas atribuições legais e regimentais, em especial o disposto no inciso VIII do art. 12 do Anexo I do Decreto nº 11.241, de 18 de outubro de 2022, na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal, e no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar a Política de Gestão de Riscos Operacionais da Previc, na forma do Anexo Único.

Art. 2º A íntegra desta Política de Gestão de Riscos Operacionais será publicada no portal da instituição, no endereço eletrônico www.previc.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria Previc nº 1.123, de 30 de dezembro de 2019.

RICARDO PENA PINHEIRO
DIRETOR-SUPERINTENDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Pena Pinheiro, Diretor(a) Superintendente**, em 08/10/2024, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0724507** e o código CRC **3B44EDD8**.

ANEXO ÚNICO

Art. 1º A Política de Gestão de Riscos Operacionais da Previc compreende:

I - os objetivos da gestão de riscos;

- II - os principais conceitos utilizados;
- III - os princípios a serem seguidos;
- IV - as diretrizes a serem observadas;
- V - as competências relacionadas à gestão dos riscos operacionais da Previc.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos Operacionais da Previc visa o desenvolvimento, a disseminação e a implementação sistemática, transparente e confiável da gestão de riscos institucionais considerados relevantes, que apoie a melhoria contínua dos processos de trabalho, permita a melhor alocação e utilização dos recursos disponíveis e contribua para cumprimento dos objetivos e da missão institucional da Previc.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 3º Para fins desta Política, considera-se:

- I - processo: sequência de ações e atividades que se reproduzem com certa regularidade e que são executadas para alcançar um produto, resultado ou serviço predefinido;
- II - governança: sistema composto por instâncias e políticas que a instituição possui para reger seus controles internos, tomada de decisões e relacionamento com a sociedade, alinhado às boas práticas de gestão e às normas éticas, com foco nos objetivos organizacionais;
- III - objetivo organizacional: situação que se deseja alcançar de forma a se evidenciar êxito no cumprimento da missão e no atingimento da visão de futuro da organização;
- IV - meta: alvo ou propósito com que se define um objetivo a ser alcançado;
- V - risco: possibilidade de ocorrência de um evento que tenha impacto no atingimento dos objetivos da organização;
- VI - risco inerente: risco a que um processo está exposto antes que se considerem quaisquer medidas de controle;
- VII - risco residual: risco a que um processo está ou estará exposto após a implementação de medidas de controle;
- VIII - gestão de riscos: processo permanente e iterativo, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar riscos, a fim de reduzir seus impactos negativos;
- IX - gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, priorizar, comunicar e controlar riscos;
- X - gestor de riscos: são gestores de riscos os membros da Diretoria Colegiada e os gestores das unidades administrativas que operam processos de trabalho ou iniciativas dos planos de ação corporativos, em seus respectivos âmbitos de atuação.
- XI - controles internos: processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades da organização, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos;

XII - medida de mitigação: medida aplicada pela organização para minimizar os riscos negativos, inerentes ou residuais;

XIII - melhoria contínua: resultado da implementação de medidas de mitigação de riscos ou de aperfeiçoamento do processo, definidas no processo de gestão de riscos.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º A gestão de riscos operacionais da Previc seguirá os seguintes princípios:

- I - gerir riscos de forma sistemática, estruturada e oportuna;
- II - estabelecer níveis adequados de exposição a riscos;
- III - estabelecer procedimentos de controle interno proporcionais ao risco, observada a relação custo-benefício;
- IV - utilizar mapeamento de riscos para apoio à tomada de decisão e à elaboração do planejamento estratégico;
- V - utilizar gestão de riscos para apoio à melhoria dos processos organizacionais;
- VI - comunicar e dar transparência aos processos de gestão de risco;
- VII - garantir aos responsáveis pela tomada de decisão acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos envolvidos; e
- VIII - promover o comprometimento da alta administração, a liderança em todos os níveis de gestão e o engajamento de todo o corpo funcional.

Art. 5º A gestão de riscos operacionais da Previc deverá observar:

- I - o planejamento estratégico e a cadeia de valor;
- II - as competências e as atribuições regimentais da Previc; e
- III - o modelo de governança corporativa e gestão institucionalizados.

Art. 6º A operacionalização da gestão de riscos será descrita pela Metodologia de Gestão de Riscos Operacionais da Previc, que contemplará, no mínimo, as seguintes etapas:

- I - entender o contexto: etapa em que são identificados os objetivos relacionados ao processo e definidos os contextos externo e interno relevantes para gerenciar riscos;
- II - identificar riscos: etapa em que são identificados possíveis riscos para objetivos associados aos processos organizacionais;
- III - analisar riscos: etapa em que são identificadas as possíveis causas e consequências do risco;
- IV - avaliar riscos: etapa em que são estimados os níveis dos riscos identificados;
- V - priorizar riscos: etapa em que são definidos quais riscos terão suas respostas priorizadas, levando em consideração os níveis calculados na etapa anterior;
- VI - definir respostas aos riscos: etapa em que são definidas as atitudes adotadas perante os riscos, além da escolha das medidas de controle associadas a essas respostas; e
- VII - comunicar e monitorar a gestão de riscos: etapa que ocorre durante todo o processo de gerenciamento de riscos e é responsável pela integração entre as instâncias envolvidas, bem como pelo monitoramento contínuo da própria gestão de riscos, com vistas a sua melhoria.

§ 1º A metodologia de gestão de riscos operacionais será elaborada e adequada, se necessário, pela Coordenação-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional – CGGI.

§ 2º As análises de riscos serão atualizadas conforme se verificarem alterações relevantes dos processos, ou a obsolescência de medidas de mitigação, a critério da CGGI.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete aos gestores de riscos:

- I - avaliar os riscos, definindo quais serão priorizados para tratamento;
- II - definir as ações de tratamento ou monitoramento, bem como fixar prazo para implementação e avaliação dos resultados obtidos;
- III - monitorar e documentar o risco ao longo do tempo, de modo a buscar a efetividade do tratamento adotado, resultando na exposição ao risco em níveis adequados;
- IV - consolidar as informações relevantes e suficientes sobre o risco, para que estejam disponíveis tempestivamente a fim de subsidiar a tomada de decisão;
- V - fornecer à CGGI as informações solicitadas para coordenar a implementação e a avaliação da gestão de riscos;
- VI - obter do respectivo Diretor a aprovação das análises de riscos e de eventuais alterações dos planos de mitigação aprovados.

Art. 8º Compete à Coordenação-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional:

- I - avaliar, elaborar e implementar metodologias, processos, sistemas de suporte, ações e outros documentos ou iniciativas relacionadas à gestão de riscos;
- II - propor plano anual de gestão de riscos operacionais para aprovação da Diretoria Colegiada, sem prejuízo de ações pontuais quando julgadas necessárias;
- III - disseminar e dar suporte metodológico à implementação, operacionalização e melhoria da gestão de riscos;
- IV - elaborar relatórios analíticos de apoio à elaboração do planejamento estratégico e à tomada de decisões;
- V - propor ações para a conscientização dos servidores em relação aos riscos internos, com o objetivo de reforçar comportamentos e atitudes que favoreçam a sua gestão;
- VI - propor melhorias para a Política de Gestão de Riscos Operacionais; e
- VII - consolidar e informar regularmente as ações de tratamento e monitoramento dos riscos à Diretoria Colegiada.

Art. 9º Compete à Diretoria Colegiada:

- I - exercer as funções do Comitê previsto no Art. 23 da IN MP/CGU nº 1, de 2016, enquanto este não for instituído;
- II - institucionalizar estruturas e práticas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;
- III - aprovar política e diretrizes para gestão de riscos operacionais e controles internos;
- IV - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação na Previc; e
- V - dirimir eventuais conflitos decorrentes do processo de gestão de riscos.